

# REDE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I.P.  
Centro Distrital de Lisboa  
Sector da Rede Social



## REDE SOCIAL

**A Rede Social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas actuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre parceiros, na consensualização dos objectivos e na concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais.**

### LEGISLAÇÃO:

- Resolução N°197/97 de 18 de Novembro
- Despacho normativo N°8/2002 de 12 de Fevereiro
- Decreto-Lei N°115/2006 de 14 de Junho

## REDE SOCIAL

**A Rede Social é uma medida de política social que visa contribuir para erradicar ou atenuar a pobreza e exclusão social, incentivando a actuação das redes de solidariedade.**

**Assenta na conjugação de esforços e na definição de prioridades e estratégias participadas dos agentes locais, potenciando e rentabilizando as intervenções.**

## QUE PROBLEMAS PRETENDE COMBATER

- **Pobreza e Exclusão Social**
- **Persistência de problemas sociais não sinalizados**
- **Ausência de articulação entre entidades com intervenção no mesmo território**
- **Efeitos negativos da multiplicação de parcerias**

## OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

- **Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais**
- **Promover o Desenvolvimento Social Local**
- **Promover o planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local**
- **Garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais nos concelhos e freguesias**

## PRINCÍPIOS DE ACÇÃO

- **Subsidiariedade** (intervenções locais articuladas e preventivas, privilegiando soluções e recursos endógenos)
- **Integração** (convergência de medidas, projectos de desenvolvimento participados)
- **Articulação** (criação de sinergias entre as parcerias sectoriais, cooperação, definição de acções concretas e co-responsabilização para uma estratégia comum)
- **Participação** (processo amplamente participado e participado pelas populações, reforço das organizações de base associativa)
- **Inovação** (aumento do conhecimento das problemáticas, descentralizar, desburocratizar, comunicar)

## **ESTRATÉGIA**

- **Resolução de Problemas Concretos e Necessidades Locais**
- **Concertação das acções desenvolvidas**
- **Consensualização dos objectivos**
- **Igualdade entre parceiros**
- **Parceria Efectiva e Dinâmica**
- **Utilização de Metodologias de Planeamento Estratégico**  
(Instrumentos: Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Acção)

## **IMPACTOS PRETENDIDOS**

- **Inovação no campo da intervenção social, ao nível local;**
- **Formas de complementaridade e entrosamento eficaz entre medidas e programas nacionais e os instrumentos de planeamento local;**
- **Gerar respostas específicas para necessidades específicas;**
- **Transparência e a abertura às outras entidades e às populações;**
- **Produção e actualização de diagnósticos locais das Instituições, e difusão de informação;**
- **Participação e mobilização dos destinatários;**

**Ou seja:**

**Contribuir para a melhoria dos processos de combate à pobreza e à exclusão social**



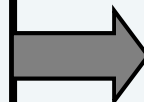
# ESTRUTURA ORGÂNICA DA REDE SOCIAL

- **Plataformas Territoriais Supra-Concelhias**
- **CLAS – Conselho Local de Acção Social**
- **CSF – Comissões Sociais de Freguesia e/ou CSIF – Comissões Sociais Inter-Freguesia**

# ÓRGÃOS DA REDE SOCIAL

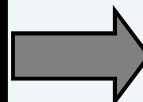
## COMPOSIÇÃO

**Conselho Local de Acção Social  
(CLAS)**



Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, entidades ou organismos do sector público e entidades privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, com pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento social local.

**Comissão Social de Freguesia  
(CSF ou CSIF)**



Juntas de Freguesia, entidades ou organismos do sector público e entidades privadas sem fins lucrativos e representantes de grupos sociais com relevância na intervenção local, e pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento social local.

# CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS)

## São competências do CLAS:

### Competências

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) *Constituir o núcleo executivo;*
- c) *Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;*
- d) *Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;*
- e) *Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;*
- f) *Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;*
- g) *Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.; na sua área de intervenção.*

# CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS)

## São competências do CLAS:

### Competências

- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;*
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;*
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;*
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;*
- m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;*
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.*

# NÚCLEOS EXECUTIVOS

**São competências dos Núcleos Executivos, no âmbito da sua zona territorial:**

## Competências

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;

## NÚCLEOS EXECUTIVOS

**São competências dos Núcleos Executivos, no âmbito da sua zona territorial:**

### Competências

- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;*
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;*
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;*
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;*
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;*
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.*

## OBRIGATORIEDADE DA CONSTITUIÇÃO DAS CSF OU CSIF

**A constituição de CSF é obrigatória.**

## OBRIGATORIEDADE DA CONSTITUIÇÃO DAS CSF OU CSIF

Algumas Excepções:

Da leitura conjugada dos artigos 12º, 15º e 20º concluiu-se ser fundamento de não constituição das CSF:

- Concelhos com número reduzido de freguesias (particularmente os concelhos com número reduzido de freguesias ou freguesias coincidentes com a sede concelhia);
- Concelhos com freguesias em que o número de habitantes é inferior a 500;
- Freguesias onde não há possibilidade de constituição pela ausência/falta de representação das entidades referidas nas alíneas do artigo 15.º do normativo da Rede Social e que por isso não conseguem desenvolver as competências adstritas a estes órgãos, descritas no artigo 20.º do *Decreto -Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho*.
- Outros argumentos fundamentados na realidade social, demográfica, geográfica e de organização administrativa da autarquia.



# COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA

## São competências das Comissões Sociais de Freguesia:

### Competências

- a) *Aprovar o seu regulamento interno;*
- b) *Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;*
- c) *Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;*
- d) *Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;*
- e) *Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;*
- f) *Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;*
- g) *Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;*
- h) *Dinamizar a adesão de novos membros.*

## CONSTITUIÇÃO DAS CSF OU CSIF

A CSF é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário. Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.

A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o Presidente nos seus impedimentos

## CONSTITUIÇÃO DAS CSF OU CSIF

A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.

Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.

A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

## COMISSÕES SOCIAIS DE INTER- FREGUESIA

- **As Comissões Sociais Inter-freguesias podem agrupar-se em função da proximidade ou outros critérios essenciais à resolução das problemáticas identificadas.**
- **As Comissões Sociais de Freguesia Inter-freguesias são constituídas de acordo com a iniciativa e dinâmica local, devendo os Núcleos Executivos mobilizar e fomentar a acção das organizações em cada uma das freguesias.**

## COMISSÕES SOCIAIS DE INTER- FREGUESIA

- **As CSF/CSIF serão presididas por um dos Presidentes de Junta que integram as mesmas, cabendo ao Plenário determinar a sua eleição.**
- **A impossibilidade dos Presidentes de Junta assumirem a presidência das CSF e/ou CSIF deverá ser manifesta e devidamente justificada, cabendo aos restantes elementos destas estruturas a decisão e apreciação final dos motivos apresentados e a eventual eleição de outros representantes, pela maioria das entidades que as integram.**

# REDE SOCIAL



[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)